



DECRETO G.P. Nº: 613, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o relançamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana “**Sua conquista, nosso compromisso**” neste município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fazendo cumprir a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a atual administração encontrou um projeto de regularização fundiária urbana já em curso nesta urbe;

CONSIDERANDO que em decorrência da necessidade pública e notória da Regularização Fundiária neste município, com fulcro na Lei nº.: 13.465/17, a intenção é regularizar todos os assentamentos irregulares/ilegais nesta urbe;

CONSIDERANDO que a Associação Habitacional Brasileira de Moradia – AHABM, é instituição comprovadamente habilitada e competente, mediante documentação apresentada;

CONSIDERANDO que a consecução da Regularização Fundiária Urbana é medida que se impõe ante o direito constitucional à moradia segura, com fundamento no artigo 6º, 182 e outros da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano**, brasileiro, agente político, viúvo, portador do CPF nº.: 074.909.331-53, matrícula funcional nº.: 103.868, (Decreto de nomeação nº.: 008, de 04 de janeiro de 2021), como responsável por todos os atos necessários para a consecução e conclusão da regularização fundiária urbana neste município.

Art. 2º - Fica nomeada a **Srª. ELIANA PIMENTA PACHECO, Secretária Municipal de Promoção Social**, brasileira, agente política, casada, portadora do CPF nº.: 546.127.131-69, matrícula funcional nº.:103.870, (Decreto de nomeação nº.: 017, de 04 de janeiro de 2021), como responsável por todos os atos de diagnóstico social.



Art. 3º - Fica relançado o Programa Municipal da Regularização Fundiária Urbana, do município de Ipameri - Goiás, para que atinja sua função legal e social a que se destina.

Art. 4º - Os processos tramitarão na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano, onde serão instruídos com as provas documentais e, se necessário, provas testemunhais, com o devido comprometimento das penalidades legais do falso testemunho e declaração falsa em processo administrativo.

Art. 5º - Após concluída a instrução do processo administrativo de reconhecimento de posse, o processo será SANADO e estará pronto para emissão de título de regularização ou INDEFERIDO, e constará os motivos e fundamentação do indeferimento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL